



IMPRENSA OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP

Quarta-feira, 30 de Outubro de 2019 • IOBJP • N°706 - Ano V

PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE DESPACHADO
PELO EXMO. SR. PREFEITO

DEFERIMENTOS

**Comunicado de DEFERIMENTO
referente à protocolo: PVS-1235/2019**

Data de Protocolo: 09/10/2019
CEVS: 350710001-864-000005-1-5
Data de Validade: 10/10/2020
Razão Social: HS LABORATORIO DE ANALISES
CLINICAS E PESQ. CLINICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 53.724.613/0001-38
Endereço: RUA SÃO GERALDO, 18 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDOES
CEP: 12940-000 UF: SP
Resp. LEGAL: HURI DE SOUZA SANTOS
CPF: 06426680869
Resp. Técnico: HURI DE SOUZA SANTOS
CPF: 06426680869
CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No.
Inscr.:1820 UF:SP
Resp.Técnico: ARTHUR CÉSAR DE CAMARGO
MAZIERO
CPF: 34530952860
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No.
Inscr.:68802 UF:SP

**A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS
PERDÕES.**

Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do
Estabelecimento, Assunção RT-Resp. Técnico:
ARTHUR CÉSAR DE CAMARGO MAZIERO -
CRF-SP 68.802
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a
legislação vigente e observar as boas práticas
referentes as atividades prestadas, respondendo
civil e criminalmente pelo não cumprimento de
tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
cancelamento deste documento

**BOM JESUS DOS PERDOES,
Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019**

**Comunicado de DEFERIMENTO
referente à protocolo: PVS-1215/2019**

Data de Protocolo: 24/09/2019
CEVS: 350710001-864-000005-1-5
Data de Validade: 10/10/2020
Razão Social: HS LABORATÓRIO DE ANÁLISES
E PESQ CLÍNICAS
CNPJ/CPF: 53.724.613/0001-38
Endereço: RUA SÃO GERALDO, 18 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDOES
CEP: 12940-000 UF: SP
Resp. LEGAL: HURI DE SOUZA SANTOS
CPF: 06426680869
Resp. Técnico: HURI DE SOUZA SANTOS
CPF: 06426680869
CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM
No.Inscr.:1820 UF:SP
Resp. Técnico: ARTHUR CÉSAR DE CAMARGO
MAZIERO
CPF: 34530952860
CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No.
Inscr.:68802 UF:SP

**A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS
PERDÕES.**

Defere o(a) Renovação de Licença de
Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprira
legislação vigente e observar as boas práticas
referentes as atividades prestadas, respondendo
civil e criminalmente pelo não cumprimento de
tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
cancelamento deste documento

**BOM JESUS DOS PERDOES,
Quinta-feira, 10 de Outubro de 2019**

**Comunicado de DEFERIMENTO
referente à protocolo: PVS-1213/2019**

Data de Protocolo: 23/09/2019
CEVS: 350710001-206-000004-1-8
Data de Validade: 21/10/2020
Razão Social: UNIKOS METICOS
PROFISSIONAIS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 00.144.767/0001-94
Endereço: Avenida SÃO JOÃO, 461 CENTRO
Município: BOM JESUS DOS PERDOES
CEP: 12955-000 UF: SP
Resp. LEGAL: RICARDO VIEIRASOUTTO
CPF: 45454479888
Resp. Técnico: CRISTIANO ANDRE
APARECIDO
CPF: 32516821808
CBO: Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04484792

UF:SP

**A Coordenação da VISA BOM JESUS DOS
PERDÕES.**

Defere o(a) Renovação de Licença de
Funcionamento do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a
legislação vigente e observar as boas práticas
referentes as atividades prestadas, respondendo
civil e criminalmente pelo não cumprimento de
tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
cancelamento deste documento

**BOM JESUS DOS PERDOES,
Segunda-feira, 21 de Outubro de 2019**

PORTARIAS

**PORTARIA SMA Nº 606,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

O Secretário Municipal de Administração de Bom
Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando
de suas atribuições legais, mediante a laudo
médico e ciência do Médico do Trabalho Dr.
Antônio Carlos Feres Martins a Prefeitura
Municipal de Bom Jesus dos Perdões,
READAPTA:

Art. 1º - A partir de 16 de
setembro de 2019, o Sr. MAURO GUSTAVO
ROIFFE, portador do RG 825.052.55, ocupante
do cargo efetivo de Motorista, lotado na
Secretaria de Saneamento Básico e Ambiental,
no Departamento de Água e Esgoto, nas funções
de Vigia.

Art. 2º - Deverá cumprir o
horário de segunda a sexta-feiras, das 07h00 -
12h00 e das 13h00 - 16h00.

Art. 3º - Esta portaria tem
efeito retroativo a 16 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos
Perdões, Estado de São Paulo,
em 29 de outubro de 2019.

**MARCOS GALVEZ
Secretário Municipal de Administração**

Portaria SMA – DP 524/2019



**PORTARIA SMA – DP nº 607
de 29 de outubro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, CONCEDE;

Art. 1º - Mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação, EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica à funcionária EMILIANA APARECIDA VALINHOS DA SILVA, portadora do RG: 24.394.583-8, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, admitida em 27 de julho de 2009, passando da Faixa 1, Nível II para a Faixa 1, Nível III, do Anexo IV, Escala de Vencimentos - Classes Suporte Pedagógico, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 13 de agosto de 2019.

**Marcos dos Santos Galvez
Secretário de Administração**

**Sérgio Ferreira
Prefeito Municipal**

Portaria SMA – DP 530/2019



RESULTADO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões

Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, 268 - Centro
Bom Jesus dos Perdões Fone: 4012-1000

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bom Jesus dos Perdões –SP, aqui denominado simplesmente de CMDCA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069/1990, Resolução nº 179 CONANDA e na Lei Municipal 1.896/2007, considerando a necessidade de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Bom Jesus dos Perdões, que após a apuração dos votos, onde votaram 1.512 eleitores, com 14 votos anulados, torna público o presente resultado da eleição:

	Urna 01	Urna 02	Urna 03	Urna 04	Urna 05	Total de votos
1 - Tatá	109	87	109	71	35	411
2 - Dra. Erenice Linhares	62	48	52	39	16	217
3 - Andréia	136	98	124	74	32	464
4 - Vânia do Santuário	124	60	88	52	42	366
5 - Dona Nair	84	43	70	43	18	258
6 - Débora Biluca	95	53	62	42	18	270
7 - Profa. Adriana de Freitas	25	26	32	25	6	114
8 - Marlene Pinheiro	85	42	68	50	16	261
9 - Simone	49	34	32	40	14	169
10 - Helenice Cunha	54	59	50	34	18	215
12 - Gabriela Santos	48	38	42	20	8	156
13 - Prof. Jonatas	58	39	56	27	15	195
14 - Profa. Zuleide	50	39	50	24	16	179
15 - Roberta Rosa	96	50	107	67	30	350
17 - Cristina de Freitas	120	65	91	51	24	351
18 - Cida Brisac	102	53	82	56	28	321

Sendo assim, por ordem decrescente de classificação temos os eleitos como Conselheiros Tutelares titulares: Andréia, Tatá, Vânia do Santuário, Cristina de Freitas e Roberta Rosa. Em ordem decrescente de classificação temos os eleitos como Conselheiros Tutelares suplentes: Cida Brisac, Débora Biluca, Marlene Pinheiro, Dona Nair e Dra. Erenice Linhares.

Bom Jesus dos Perdões, 15 de outubro de 2019

Francine C. da Cunha Ferreira
Presidente do CMDCA



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

LEI Nº 2519, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal, com a redação dada pelas Emendas Modificativa e Supressiva, de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE: “Institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado Moto-táxi e Moto-serviço no município de Bom Jesus dos Perdões/SP.”

SERGIO FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado Moto-táxi, e de transporte de cargas e documentos realizados por motocicleta Moto-serviço no Município de Bom Jesus dos Perdões.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- Fica instituído no Município de Bom Jesus dos Perdões o serviço de transporte individual de passageiros por motocicleta, denominado Moto-táxi, nos termos dos artigos 1º, § 2º, e 107 da **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e da **Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009**.

Art. 3º - O serviço de que trata esta Lei será executado por motociclistas pessoas individuais cadastradas como pessoa jurídica, MEI – Microempreendedor Individual, legalmente constituídas e devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), na atividade de prestação de serviço de moto-táxi, e, moto-serviço, através de profissionais individuais, conforme Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, mediante autorização do Poder Executivo municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 4º - O serviço de transporte individual de passageiros, através de motocicletas, denominado moto-táxi, será prestado por autorização do Poder Executivo, delegado através da realização de processo licitatório, sob o regime de permissão, na forma da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

1995, do art. 135 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código Nacional de Trânsito), e legislação complementar e pela Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 5º- A permissão para a prestação dos serviços de **moto-taxi**, será outorgada por ato do Chefe do Poder Executivo municipal, formalizada em conformidade com o art. 40 da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus dos Perdões, e expedida pelo órgão Executivo do Município.

§ 1º. A permissão de que trata o caput deste artigo será outorgada para o transporte individual de passageiros, através de motocicletas, e será deferida exclusivamente a pessoas jurídicas constituídas como MEI.

§ 2º. Cada permissionário terá direito a somente uma permissão.

§ 3º. A permissão é personalíssima, inalienável, e intransferível, e terá validade de **3 (três) anos**, contados da data de sua expedição, renováveis por igual período, satisfeitas as exigências desta Lei e do Edital de Licitação.

§ 4º. Após o cadastro da permissão, e antes de iniciar sua atividade, o permissionário terá o prazo máximo de **90 (noventa) dias** para apresentar o veículo, o vestuário, os capacetes e demais acessórios nas condições estabelecidas nesta Lei, para fins de vistoria em empresa certificada para vistoria ou no departamento de trânsito municipal, apresentando o certificado no cadastro municipal.

§ 5º. Para cada permissão expedida será admitido o registro de 01 (um) único veículo, que será numerado em ordem crescente iniciando em 01.

§ 6º. Após a expedição do Termo de Permissão, o permissionário terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** para o pagamento do valor referente à outorga.

§ 7º. O não cumprimento das exigências dos §§ 4º e 6º deste artigo, implicará o arquivamento do processo de cadastramento e conseqüente anulação do direito à permissão obtida.

§ 8º. O número de moto-táxis que operacionalizarão os serviços será limitado a **01 (uma) motocicleta** para cada **1.500 (mil e quinhentos) habitantes** do Município, de acordo com os números oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I. **Poder concedente:** o Município de Bom Jesus dos Perdões;
- II. **órgão Gestor:** Secretaria de Administração do Município de Bom Jesus dos Perdões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- III. **Moto-táxi:** o veículo automotor de duas ou três rodas, tipo motocicleta, especialmente destinado ao transporte remunerado de um passageiro por viagem, devidamente autorizado e licenciado pelo Poder concedente;
- IV. **Moto-taxista:** profissional devidamente habilitado para conduzir veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta, e autorizado pelo órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município a conduzir passageiro, exercendo a atividade em veículo de sua propriedade vinculado a um ponto de moto-táxi;
- V. **Moto-serviço:** profissional devidamente habilitado para conduzir veículo motorizado de duas rodas, tipo motocicleta, e autorizado pelo órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município a transporta cargas ou documentos, exercendo a atividade em veículo de sua propriedade vinculado a um ponto de moto-serviço ou podendo ser individual;
- VI. **Permissão:** é a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços, através de motocicletas, no Município de Bom Jesus dos Perdões, denominado moto-táxi, ou moto-serviço, feito pelo poder concedente à pessoa física e/ou jurídica constituída como MEI, que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;
- VII. **Permissionário:** é a pessoa física e/ou jurídica (moto-taxista ou moto-serviço individual) habilitada em processo licitatório para operar no serviço de moto-táxi;
- VIII. **Motocicleta:** é o veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição montada, com potência mínima de 125cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e máxima de 300cc (trezentas cilindradas);
- IX. **Termo de permissão:** é o documento expedido pelo Poder Concedente ao permissionário, em que delega a permissão a título precário;
- X. **Cadastro de permissionário:** é o prontuário do permissionário registrado no CADASTRO MUNICIPAL, em que constam todos os dados pertinentes dos permissionários, ao veículo, ao serviço executado, às infrações e outros;
- XI. **Ponto de moto-táxi:** é o estabelecimento e/ou agência de atendimento ao usuário e estacionamento para as motocicletas, devidamente autorizado pelo CHEFE DO EXECUTIVO;
- XII. **Advertência por escrito:** é o ato fiscal para correção de irregularidades, através de Notificação/Orientação;
- XIII. **Multa:** é a penalidade pecuniária imposta ao permissionário, empresa, agência e/ou condutor auxiliar, classificada em leve, média, grave e gravíssima;
- XIV. **Suspensão da permissão:** é a proibição do serviço por 2 (dois) meses, após o condutor atingir 3 (três) infrações anuais previstas nesta Lei, no período será de 01 (um) ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- XV. **Revogação da permissão:** é o ato anulatório da permissão, após o condutor atingir 4 (quatro) infrações previstas nesta Lei, no período de 01 (um) ano;
- XVI. **Extinção da permissão:** é o ato que tem por causa determinante aquelas discriminadas nos artigos 35 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/95;
- XVII. **Cassação da permissão:** é o ato anulatório da permissão pelo Chefe do Executivo municipal;
- XVIII. **Documentos obrigatórios:** são aqueles que o condutor deverá portar, quando em serviço, tais como: cartão de permissão, identidade, habilitação, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e outros que se fizerem necessários;
- XIX. **Licenciamento:** é a renovação anual do cadastro de permissionário, do cartão de permissão e vistoria;
- XX. **Tabela de tarifa:** É o decreto expedido pelo Executivo contendo o valor cobrado pela corrida, devidamente homologado e publicado na imprensa oficial.

Art. 7º- O Chefe do Executivo, representado por seus agentes, será o órgão responsável pelo planejamento, gerenciamento, regulamentação, fiscalização e autorização para exploração do serviço de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O órgão de que trata o caput deste artigo poderá expedir instruções aos permissionários e aos pontos de moto- táxi e moto-serviços, para boa execução dos serviços, por meio de editais ou ofícios devidamente protocolados, sendo que a falta de cumprimento a essas instruções constituirá infração e sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na presente Lei.

CAPÍTULO III

DO REGIME DE EXPLORAÇÃO

Art. 8º- A exploração do serviço de que trata esta Lei será realizada em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade, segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta do permissionário toda e qualquer despesa dele decorrente, inclusive as relativas a pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

Art. 9º- O Termo de Permissão para moto-táxi, será expedido pelo Poder Concedente de acordo com o edital de licitação e terá validade de 3 (três) anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. O Termo de Permissão conterà, além dos dados necessários à sua perfeita caracterização:

- I. Os dizeres “Município de Bom Jesus dos Perdões”, denominado Poder Concedente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- II. Proibição da transferência da permissão a terceiros;
- III. Nome e sigla do órgão Executivo do Município;
- IV. Número de ordem e data em que foi expedido;
- V. Identificação do permissionário (nome, nacionalidade, profissão, CPF, RG, tipo sanguíneo e outros dados necessários);
- VI. Identificação do ponto de moto-táxi vinculado à permissão;
- VII. Prazo de validade do termo de permissão.

Art. 10 - A extinção da permissão tem como causa determinante as que se encontram discriminadas nos artigos 35 e seguintes da Lei Federal n° 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de permissão da prestação de serviços públicos.

Art. 11 - O Poder Executivo, poderá, a qualquer tempo, mediante decreto, modificar a especificação dos serviços, não cabendo ao permissionário direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 12 - É facultado ao permissionário desistir da permissão sem que essa desistência possa constituir, em seu favor ou em favor de terceiros, direito de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 1º. A desistência de que trata o caput deste artigo permitirá, compulsoriamente, uma vez deferida, a retomada da permissão pelo Poder Público municipal.

§ 2º. A desistência deverá ser comunicada formalmente ao Chefe do Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO DO SERVIÇO

Art. 13 - O Poder Executivo municipal poderá implementar propostas de modificações de quaisquer características do serviço, objetivando atender às necessidades e conveniências do poder público municipal, dos usuários, dos permissionários e da comunidade.

Art. 14 - Para atender as modificações das necessidades dos usuários ou nas condições da exploração dos serviços, o Poder Executivo poderá propor, mediante decreto, novas normas ou alterações das já existentes, com vistas ao aprimoramento do serviço oferecido à comunidade.

CAPÍTULO V

DOS VEÍCULOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 15 - Para operar o serviço, de moto-taxi e moto-serviço, os veículos deverão ter obrigatoriamente nos termos da legislação vigente para a prática da atividade:

- I. O número da permissão com dois dígitos, especificado e autorizado pelo cadastro municipal, visivelmente apostado em ambos os lados do tanque de combustível, e no colete de identificação;
- II. Alça metálica lateral, na qual o passageiro possa se segurar;
- III. Dispositivo de proteção para pernas e motor em caso de tombamento do veículo, fixado em sua estrutura, conforme Anexo IV da Resolução nº 356/10 do CONTRAN;
- IV. Dispositivo aparador de linha, fixado no guidão do veículo, conforme Anexo IV da Resolução nº 356/10 do CONTRAN;
- V. Demais itens previstos na Resolução 356/10 do CONTRAN e resoluções posteriores;
- VI. Duas identificações (**MOTO-TÁXI CIDADE DE BOM JESUS DOS PERDÕES**), ou (**MOTO-SERVIÇO CIDADE DE BOM JESUS DOS PERDÕES**), adesivadas em ambos os lados do tanque de combustível da motocicleta, estando visíveis, na cor e formato descritos no procedimento licitatório;
- VII. Cano de descarga (ESCAPAMENTO) revestido com material isolante em sua lateral;
- VIII. Equipamentos exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e legislação;
- IX. Outros equipamentos exigidos pelo DETRAN, por meio de Portarias.
- X. Colete para condutor, na cor, modelo e identificação a ser definida pelo edital licitatório e touca opcional para o passageiro.

Art. 16 - Os veículos destinados aos serviços compreendidos por esta Lei, deverão ter potência de motor máxima equivalente a 300cc (trezentas cilindradas) e mínima de 125cc (cento e vinde e cinco cilindradas).

Art. 17 - A vistoria dos veículos dar-se-á semestralmente, conforme art. 4º da Resolução nº 356/10 do CONTRAN, quando serão verificadas as características fixadas pelo DETRAN, especialmente quanto à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforto, higiene, aspecto visual do veículo e documentação do permissionário, do condutor e do condutor auxiliar, a fim de prevenir e evitar acidentes, conforme a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

§ 1º. Somente será vistoriado o veículo cujo permissionário apresentar o Termo de Permissão em dia juntamente com as certidões negativas de débitos com o Município de Bom Jesus dos Perdões e com o Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

§ 2º. Independentemente da vistoria prevista no caput deste artigo, ou a que se fizer por solicitação do DETRAN, poderão ser realizadas extraordinárias, a qualquer tempo, mediante DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

§ 3º. Os veículos reprovados em vistorias, com vistoria vencida, em débito com o Município de Bom Jesus dos Perdões ou com o DETRAN/SP, serão imediatamente proibidos de operar no transporte remunerado de passageiros, somente podendo voltar a operar após a sua regularização, sendo considerada infração gravíssima multiplicada por 3 vezes sua inobservância.

Art. 18 - Os veículos deverão ser registrados e licenciados pelo órgão Executivo de Trânsito do Estado (DETRAN/SP) na categoria de aluguel, no Município de Bom Jesus dos Perdões, atendendo ao disposto no artigo 135 do CTB, art. 1º da Resolução 356/10 e legislação complementar.

Art. 19 - Para a execução do serviço de moto-taxi, o limite da vida útil dos veículos é de **5 (cinco) anos**, admitida a prorrogação por **2 (dois) anos** mediante laudo de inspeção técnica semestral emitido por concessionária ou engenheiro mecânico devidamente credenciado, atestando o veículo para execução da atividade.

§ 1º. A contagem do prazo de vida útil de cada veículo terá como termo inicial o ano de sua fabricação especificado no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

§ 2º. Vencido o prazo máximo da vida útil, o permissionário terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para substituição do veículo, com a apresentação do novo, sob pena de, não o fazendo, seja extinta sua permissão de moto-taxi.

§ 3º. Correrão por conta do permissionário as despesas relativas à substituição ou baixa do veículo, quaisquer que sejam as suas causas.

CAPITULO VI

DOS PERMISSONÁRIOS, E DOS PONTOS DE MOTO TÁXI

Art. 20 - O permissionário (moto-taxista) operará, apenas, com 1 (um) veículo, e deverá providenciar seu cadastramento perante o Departamento de Cadastro Municipal do Município, sendo renovado anualmente, mediante apresentação dos documentos para preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser proprietário do veículo (motocicleta), admitido o arrendamento mercantil em nome do mesmo;
- III. Ser portador da carteira Nacional de Habilitação por, pelo menos, 2 (dois) anos, na categoria “A”, com aptidão para exercer a atividade remunerada, na forma do art. 147, do CTB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- IV. Comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- V. Duas fotografias de identificação recentes e datadas, de frente e no tamanho 3x4cm (três por quatro centímetros);
- VI. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) como moto-taxista;
- VII. Certidão de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com o INSS;
- VIII. Cadastro de contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQ) como autônomo no Município de Bom Jesus dos Perdões;
- IX. Ter o veículo emplacado e registrado no Município de Bom Jesus dos Perdões, na categoria aluguel (placa vermelha);
- X. Em 90 (noventa) dias, a partir da expedição do alvará, estar qualificado em curso especializado de condutor de moto-táxi, na forma regulamentada pelo CONTRAN;
- XI. Estar habilitado em processo licitatório;
- XII. Não deter qualquer autorização, permissão ou concessão para fins comerciais, no Município de Bom Jesus dos Perdões;
- XIII. Não ser servidor público, em atividade, na esfera Municipal, Estadual ou Federal;
- XIV. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, expedida pelos cartórios criminais da comarca de Nazaré Paulista/SP, em que não constem condenações;
- XV. Não estar cadastrado como preposto em outros serviços de transporte;
- XVI. Apresentar certidão informando a qual ponto de moto-táxi está vinculado, sendo que o permissionário deverá permanecer no mínimo 12 (doze) meses no ponto, podendo solicitar a mudança de ponto somente depois de transcorrido tal prazo, mediante autorização expressa do Executivo municipal.

Art. 21 - Os pontos de moto-táxi localizados nos lugares estabelecidos pela Administração Municipal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Possuir alvará em nome do responsável do ponto que deverá ser pessoa jurídica de direito privado estabelecida como agência de moto-táxi;
- II. Possuir licença do Corpo de Bombeiros;
- III. Ser dotado de instalações compatíveis para o atendimento ao público;
- IV. Certidão Negativa do Imóvel ou Contrato de Locação em nome da pessoa jurídica de direito privado estabelecida como agência de moto-táxi.

Parágrafo único - O responsável pelo ponto deverá apresentar, anualmente, lista de todos os condutores cadastrados no respectivo ponto, ou sempre que solicitado pelo Cadastro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

CAPITULO VII

DA OPERAÇÃO

Art. 22 - São normas básicas da operação do Serviço de Moto-táxi:

- I. O veículo só poderá operar o serviço quando atendidos os requisitos e condições de segurança estabelecidos nesta Lei, no Código Nacional de Trânsito e em Resoluções do CONTRAN;
- II. Somente será permitido conduzir passageiros de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e em Resolução do CONTRAN;
- III. Os permissionários só poderão operar no veículo em que estiverem credenciados;
- IV. Para os veículos e condutores de moto-taxi, é vedada a publicidade e ou propaganda de qualquer natureza, no vestuário, nos capacetes e em qualquer acessório, exceto no compartimento de carga (baú) da moto-serviço, quando autorizado pelo órgão municipal competente e aprovado o modelo, que será, no máximo, no espaço de 15x25cm (quinze por vinte e cinco centímetros);
- V. É obrigatório para o permissionário, quando em serviço, o uso dos seguintes equipamentos:
 - a) Para **moto-taxi**, estar vestido com colete de segurança, dotado de dispositivos retro-refletivos, inclusive para os passageiros, nos termos do Anexo III da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN, com a identificação do nome do moto-taxista e da agência/ponto de moto-táxi a que estiver vinculado, tipo sanguíneo do condutor;
 - b) Para **moto-serviços**, estar vestido com colete de segurança, dotado de dispositivos retro-refletivos, nos termos do Anexo III da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN, com a identificação do nome do moto-serviço e da agência/empresa responsável que estiver vinculado, tipo sanguíneo do condutor;
 - c) Vestuário de proteção, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
 - d) Capacete de segurança, individual, certificado pelo INMETRO conforme Resolução nº 453/13 e com dispositivos retro-refletivos de acordo com o Anexo II da Resolução nº 356/2010 do CONTRAN;
 - e) Portar compartimento de carga (baú), ou mochila apropriada.
 - f) Demais equipamentos que possam ser contemplados por legislação posterior.

Art. 23 - As motocicletas utilizadas nos serviços de moto-táxi terão livre circulação no Município, tendo unicamente como local e ponto para a prestação de serviços a sede do Ponto de Moto-táxi onde estiverem cadastrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

§ 1º. Excepcionalmente, os moto-taxistas poderão, ao retornarem à base, executar os serviços de moto-táxi quando solicitados por usuário.

§ 2º. Aos permissionários, serão admitidos pontos livres de captação de passageiros em locais de eventos realizados na cidade, os quais serão definidos e autorizados pelo Departamento municipal competente, que estabelecerá o número de vagas e procederá à devida sinalização.

§ 3º. Para efeito de embarque de passageiros, o moto-taxista deverá respeitar a ordem de chegada no ponto, sob pena de sofrer as penalidades previstas nesta Lei, exceto nos casos de urgência, emergência, pessoa idosa, ou preferência do usuário.

Art. 24 - Somente poderão operar o serviço os profissionais devidamente habilitados conforme o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n° 9.503/1997, Resoluções do CONTRAN e a presente Lei.

CAPÍTULO VIII

DA TARIFA REFERENCIAL

Art. 25 - A forma de cobrança do Serviço de Moto-táxi será do tipo acerto prévio entre as partes, passageiro e moto-taxista, respeitando a tabela de preços estabelecida pelo município.

Art. 26 - Após a promulgação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo por DECRETO, deverá definir a tarifa aplicada ao serviço prestado, e, no mês de janeiro, subsequente ao ano de aprovação desta Lei, e o uso de equipamentos de medida distância percorrida, no Serviço de Moto-táxi, conforme determina a Lei Federal n° 8.987/1995, mediante consulta prévia dos permissionários.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 27 - A pedido do permissionário, observada a conveniência do serviço, a Administração Municipal, poderá autorizar a interrupção da prestação dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A interrupção da prestação dos serviços sem autorização da municipalidade, ou por prazo superior ao autorizado, salvo quando apresentado atestado médico de saúde recomendando o afastamento, será considerada como desistência da permissão e acarretará sua cassação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Seção II

Das Obrigações

Art. 28 - Constituem obrigações dos permissionários:

- I. Cumprir e fazer cumprir a presente Lei e demais normas legais pertinentes, observadas rigorosamente as especificações e características de exploração do serviço permitido;
- II. Prestar o serviço em conformidade com as especificações do DETRAN e desta Lei;
- III. Participar de programas e cursos destinados aos profissionais de moto-táxi e moto-serviços, qualificando e aperfeiçoando a prestação do serviço;
- IV. Assegurar, em caso de interrupção da viagem, a não cobrança ou devolução do valor da tarifa e providenciar outra condução para o passageiro;
- V. Tratar com polidez e urbanidade os passageiros, prepostos, os outros permissionários e o público em geral;
- VI. Conduzir o veículo moto-taxi ou moto serviço, com observância da legislação pertinente, respeitando a sinalização das vias públicas e velocidade nas ruas urbanas não superior a 30km/h, também não realizar manobras arriscadas no trânsito.
- VII. Informar ao Cadastro Municipal qualquer alteração cadastral;
- VIII. Permanecer, quando em serviço, com vestuário padronizado e identificado, conforme as determinações desta Lei;
- IX. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do serviço, manutenção, tributos, encargos sociais e previdenciários, bem como, as despesas decorrentes da compra de equipamentos para garantir os níveis e a segurança do serviço;
- X. Utilizar no serviço apenas veículos cadastrados no Cadastro Municipal;
- XI. Manter o veículo e acessórios em perfeitas condições de mecânica, elétrica, higiene, conservação, segurança e funcionamento e com padrões de programação visual definidos pelo DETRAN;
- XII. Portar, quando em serviço, a documentação referente à permissão, à propriedade e licenciamento do veículo, à habilitação e credenciamento do condutor;
- XIII. Substituir, imediatamente, o veículo quando este atingir o limite de vida útil estabelecida nesta Lei;
- XIV. Submeter o veículo, dentro dos prazos fixados, às vistorias que lhe forem determinadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- XV. Atender, de imediato, as determinações das autoridades competentes, apresentando os documentos e o veículo, quando solicitados;
- XVI. Adotar todas as providências determinadas nas notificações e intimações emanadas pelo Município ou pelo DETRAN;
- XVII. Descaracterizar o veículo quando não estiver em uso, da substituição do mesmo, ou quando da desistência do serviço, dando baixa, inclusive, na respectiva placa de aluguel;
- XVIII. Manter em operação somente veículo com certificado válido de vistoria e portando todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos por esta Lei e pelo DETRAN;
- XIX. Comparecer pessoalmente ao Cadastro Municipal, nos seguintes casos:
- a) Inclusão, exclusão ou atualização de cadastro de veículos;
 - b) Recebimento do Termo de Permissão e seus aditivos;
 - c) Licenciamento anual;
 - d) Outros exigidos pelo Município.
- XX. Manter atualizadas suas obrigações fiscais previdenciárias;
- XXI. Deverá portar, quando em serviço, o termo de permissão fornecido pelo órgão Executivo do Município;
- XXII. Portar os documentos obrigatórios descritos nesta Lei;
- XXIII. Renovar seu cadastro anualmente;
- XXIV. Apresentar outros documentos previstos em legislação pertinente e no edital de licitação.

Seção III

Das Proibições

Art. 29 - Constitui infração à presente Lei:

- I. Entregar a direção do veículo cadastrado como moto-taxi e moto-serviço, a condutor não cadastrado no Cadastro Municipal;
- II. Utilizar o veículo cadastrado para quaisquer outros fins não descritos nesta Lei;
- III. Utilizar-se ou, de qualquer forma, concorrer para a utilização do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei;
- IV. Abastecer o veículo quando transportando passageiros;
- V. Recusar o transporte de passageiros, salvo em caso de extrema gravidade;
- VI. Cobrar tarifa diferente, quando estabelecida pelo Chefe do Executivo municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- VII. Interromper a operação do serviço sem a prévia comunicação e anuência da municipalidade;
- VIII. Interromper a viagem, salvo em caso de avaria ou risco iminente;
- IX. Operar sem os equipamentos de segurança exigidos por esta Lei ou outros que vierem a ser exigidos;
- X. Não portar os documentos obrigatórios exigidos pelo DEPTRANS;
- XI. Transportar ou permitir o transporte de:
- a) Explosivos;
 - b) Inflamáveis;
 - c) Drogas ilegais;
 - d) Objetos volumosos, cargas ou animais que comprometam o conforto e a segurança do passageiro ou terceiros;
 - e) Mulheres grávidas;
 - f) Criança menor de 7 (sete) anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança, conforme art. 244, inciso V, do CTB;
 - g) Mais de um passageiro.
- XII. Fazer ponto em locais não autorizados pelo DEPTRANS;
- XIII. Trafegar com:
- a) Passageiro acomodado fora do assento da moto;
 - b) Veículo que haja ultrapassado o limite de vida útil, estabelecido nesta Lei;
 - c) Capacete com data de validade vencida, ou em desacordo com a legislação.
- XIV. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- XV. Fumar ou permitir que o passageiro fume durante o percurso de viagem;
- XVI. Conduzir o veículo efetuando partidas, freadas ou conversões bruscas;
- XVII. Aliciar passageiros;
- XVIII. Lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro público;
- XIX. Operar o serviço de moto-táxi em veículo não autorizado para o mesmo;
- XX. Admitir, no ponto de moto-táxi, veículo e/ou condutor auxiliar não autorizado junto ao cadastro municipal;
- XXI. Admitir, no ponto de moto-táxi, permissionário não registrado para o respectivo Ponto;
- XXII. Comercializar, alugar ou arrendar a permissão e/ou o respectivo veículo para outro permissionário ou a terceiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

XXIII. Sair da fila sem autorização, quando abordado pela fiscalização do município, mesmo quando atendendo ao pedido de passageiros;

XXIV. Utilizar-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XXV. Utilizar-se de bebidas alcoólicas quando em serviço;

XXVI. Adentrar em órgão público ou estabelecimentos comerciais, portando capacete.

CAPÍTULO X

DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

Art. 30. Compete ao município e seus agentes exercer, em caráter permanente, o controle e a fiscalização da Prestação de Serviços, através de motocicletas, no Município de Bom Jesus dos Perdões, intervindo quando e da forma que se fizer necessária, para assegurar a continuidade, qualidade, segurança e padrões fixados por esta Lei.

§ 1º. As atividades de controle e fiscalização desenvolvidas pelo município e as determinações decorrentes serão consubstanciadas em atos formais.

§ 2º. No exercício da fiscalização poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade e controle de ingestão de bebida alcoólica e ruídos.

Art. 31. A fiscalização do órgão Executivo de Trânsito e Rodoviário do Município fará observar, ainda:

- I– A conduta do permissionário;
- II– A segurança, a higiene, as condições mecânica e elétrica e rodagem do veículo e outros necessários;
- III– O porte da documentação obrigatória;
- IV– A cobrança das tarifas estabelecidas;
- V– Outros que se fizerem necessários.

CAPÍTULO XI

DA ATUAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 32. O registro das irregularidades detectadas será feito pelos agentes da autoridade de trânsito do Departamento fiscal do Município e Polícia Militar estadual, será realizado mediante Auto de Infração, lavrado em formulário próprio.

§ 1º. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º. Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue pessoalmente ou via postal, mediante recibo, ou, ainda, através de publicação no órgão Oficial do Município.

§ 3º. Sempre que possível, o Agente deverá solicitar a assinatura do infrator no Auto de Infração.

§ 4º. A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Art. 33. O Auto de Infração de que trata o artigo anterior deverá conter as seguintes informações:

- I- Nome do permissionário;
- II- O número da permissão;
- III- A placa de identificação do veículo;
- IV- A identificação do infrator, quando possível;
- V- O registro do infrator junto ao Cadastro do Município, quando possível;
- VI- O dispositivo legal regulamentar infringido;
- VII- Local, data e hora da irregularidade ou infração;
- VIII- Descrição sucinta da ocorrência;
- IX- Assinatura ou rubrica e o número de matrícula do agente que o lavrou.

CAPÍTULO XII

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das Infrações

Art. 34. Constitui infração a inobservância a qualquer preceito desta Lei, Decretos e Anexos, estando o infrator sujeito às seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I- Não executar o plano de manutenção preventiva recomendada pelo fabricante e/ou órgão Executivo do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional até a superação da irregularidade.

II– Falta de higiene, conforto e conservação do veículo:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional até a superação da irregularidade.

III– Permissionário, quando em serviço, em condições inadequadas de asseio:

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

IV– Lavar, consertar ou reparar o veículo em logradouro público:

Infração: média;

Penalidade: multa.

V– Deixar de fornecer touca higiênica descartável com proteção facial ao passageiro ou cobrar por isso:

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional por 10 dias.

VI– Não tratar com polidez e urbanidade os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral:

Infração: média;

Penalidade: multa.

VII– Fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso de viagem:

Infração: grave;

Penalidade: multa.

VIII– Abastecer o veículo quando transportando passageiros:

Infração: média;

Penalidade: multa.

IX– Aliciar passageiros:

Infração: gravíssima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Penalidade: multa, e suspensão da permissão por 30 dias.

X– Não providenciar outro veículo para o transporte de passageiros, em caso de interrupção de viagem:

Infração: leve;

Penalidade: multa.

XI– Cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem:

Infração: média;

Penalidade: multa.

XII– Não descaracterizar o veículo, quando da substituição ou da baixa do mesmo:

Infração: grave;

Penalidade: multa, e suspensão da permissão por 30 dias.

XIII– Transportar ou permitir o transporte de objetos volumosos, animais, carga e substância que prejudique o conforto, a comodidade, a saúde e a segurança dos usuários:

Infração: grave

Penalidade: multa, e suspensão da permissão por 10 dias.

XIV– Não recolher o veículo para reparo, quando solicitado pelo agente da autoridade municipal:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XV– Trafegar com veículo que apresente defeito mecânico, elétrico ou estrutural que implique desconforto ou risco de segurança para os passageiros ou o trânsito em geral:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XVI– Portar ou manter arma, ou qualquer outra espécie de objeto capaz de lesionar no veículo ou no condutor:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional e suspensão da permissão por 30 dias.

XVII– Não adotar as providências solicitadas pela fiscalização para corrigir as irregularidades detectadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XVIII– Não submeter o veículo à vistoria de rotina nos termos desta Lei:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XIX– Utilizar veículo fora das características e especificações estabelecidas por esta Lei:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XX– Manter em serviço o veículo cujo impedimento de operar tenha sido determinado pelo DEPTRANS:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e suspensão da permissão por 30 dias.

XXI– Não substituir veículo com idade limite ultrapassada:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XXII– Utilizar-se do veículo para outros fins, não autorizados por esta Lei:

Infração: grave;

Penalidade: multa e suspensão da permissão por 30 dias.

XXIII– Operar o serviço de moto-táxi em veículos não autorizado para o mesmo:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e suspensão da permissão por 30 dias.

XXIV– Falta ou defeito de equipamentos medidores de distância exigidos por esta Lei:

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XXV– Utilizar capacete com data de validade vencida, especificada pelo fabricante, conforme Instrução do INMETRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Infração: média;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XXVI– Utilizar equipamentos ou propagandas de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização do DEPTRANS:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XXVII– Permissionário, quando em serviço, e passageiro, sem o colete e/ou capacete padronizados por esta Lei:

Infração: grave;

Penalidade: multa.

XXVIII– Utilizar o veículo com ausência, vencida e/ou rasura do selo ou do certificado de vistoria:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XXIX– Não portar a documentação referente à permissão, propriedade e licenciamento do veículo, habilitação do condutor e registro do condutor auxiliar, quando em serviço:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XXX– Não manter atualizadas as obrigações fiscais e/ou previdenciárias:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XXXI– Por não renovar o termo de permissão nos prazos e critérios estabelecidos pelo município de Bom Jesus dos Perdões e exigências regulamentares:

Infração: grave;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

XXXII– Apresentar documentação adulterada ou irregular, ou informações falsas com fins de burlar a ação da fiscalização:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: cassação da permissão.

XXXIII– Portar, quando em serviço, documentação referente à permissão, à propriedade, ao licenciamento do veículo e à habilitação com validade vencida:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional por 30 dias.

XXXIV– Admitir, no ponto de moto-táxi, permissionário não registrado junto ao respectivo ponto:

Infração: grave;

Penalidade: multa.

XXXV– Admitir, no ponto de moto-táxi, veículo e/ou condutores não autorizados pelo município:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa e cassação da permissão dos integrantes do ponto.

XXXVI– Fazer ponto ou instalar ponto de moto-táxi, a uma distância inferior a 100 (cem) metros dos terminais de transporte coletivo, pontos autorizados de táxis e de outros pontos de moto-táxi:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional por 30 dias.

XXXVII– Dificultar a ação fiscalizadora dos agentes da fiscalização:

Infração: grave;

Penalidade: multa, suspensão da atividade por 10 dias.

XXXVIII– Desacatar ou agredir fisicamente qualquer agente de fiscalização do município, passageiro ou colega de trabalho:

Infração: grave;

Penalidade: multa, e cassação da permissão.

XXXIX– Conduzir inadequadamente o veículo nas vias públicas do município, colocando em risco sua própria pessoa e os demais:

Infração: gravíssima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Penalidade: multa, suspensão da atividade por 10 dias.

XL– Interromper a operação do serviço sem prévia comunicação e anuência do município:

Infração: grave;

Penalidade: multa.

XLI– Trabalhar no sistema de transporte e prestação de serviço, através de motocicletas (moto-táxi) ou moto serviço, sem ser licenciado e/ou cadastrado pelo município de Bom Jesus dos Perdões, para esse fim:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XLII– Utilizar em serviço condutor não cadastrado para o serviço:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: suspensão da licença por 30 dias.

XLIII– Utilizar-se, ou de qualquer forma concorrer para a utilização, do veículo em prática de ação delituosa, como tal definida em lei:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: impedimento operacional.

XLIV– Comercializar, alugar ou arrendar a permissão e/ou o respectivo veículo para outro permissionário ou a terceiro:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa;

Medida Administrativa: cassação da permissão.

XLV– Fazer ponto em local não permitido pelo município:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa.

XLVI- Não obedecer à fila no ponto:

Infração: média;

Penalidade: multa.

XLVII– Tentar sair da fila sem autorização quando abordado pela fiscalização do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Infração: grave;

Penalidade: multa.

XLVIII– Cobrar tarifa diferente, quando estabelecida pelo Chefe do Executivo municipal:

Infração: média;

Penalidade: multa.

XLIX– Trafegar com passageiro acomodado fora do assento da moto:

Infração: gravíssima;

Penalidade: multa.

L– Condutor utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento:

Infração: grave;

Penalidade: multa.

LI– Não retirar o capacete ao adentrar em repartições públicas ou estabelecimentos comerciais:

Infração: média;

Penalidade: multa.

Seção II

Das Penalidades

Art. 35. Por infração ao disposto nesta Lei e em seus regulamentos serão aplicadas as penalidades a seguir, conforme a natureza das infrações:

I– Advertência por escrito;

II– Autuação e multa;

III– Suspensão da permissão;

IV- Revogação da permissão;

V– Cassação da permissão outorgada ao permissionário.

§ 1º. Aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada infração, quando duas ou mais forem simultaneamente cometidas.

§ 2º. A advertência por escrito poderá ser aplicada pelo Agente do DEPTRANS, através de notificação/orientação, sempre que forem constatadas irregularidades, possíveis de serem sanadas e que não coloquem em risco a segurança e a continuidade do serviço.

§ 3º. As penalidades constantes desta Lei não elidem os permissionários da aplicação das penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro entre outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 36. Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I– Suspensão da permissão por 2 (dois) meses, após o condutor atingir 3 (três) infrações, no período de 12 (doze) meses;

II– Revogação da permissão após o condutor atingir 5 (cinco) infrações, no período de 12 (doze) meses;

III– Cassação da permissão, quando:

a) Ficar comprovado, em processo administrativo regular, a reincidência na condução de veículo permissionário, em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes;

b) For o permissionário condenado em processo criminal que resulte em aplicação de pena de reclusão em regime fechado;

c) O permissionário interromper a prestação dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias, como previsto nesta Lei, salvo quando esse afastamento for decorrente de indicação médica mediante apresentação de atestado médico;

d) O permissionário não comparecer para renovar o seu cartão de permissão na data prevista, exceto quando justificar, em até 30 (trinta) dias, através de protocolo, o motivo da não renovação da credencial, que será analisado pela Assessoria Jurídica do DEPTRANS;

e) Ficar caracterizado que o permissionário, lançando mão de subterfúgios, tentou a transferência de permissão;

f) Descumprir a penalidade de suspensão da permissão ou colocar em operação veículo que tenha sido lacrado, nos termos desta Lei;

g) Venha o permissionário a deter do Município de Bom Jesus dos Perdões, qualquer concessão ou permissão para fins comerciais;

h) O permissionário tiver suspensa sua CNH por pontos em infrações de trânsito no prazo de 12 (doze) meses, conforme disposições do Código de Trânsito Brasileiro;

i) Não renovar o Termo de Permissão dentro do prazo e critérios estabelecidos pelo município.

j) Pelas infrações descritas nesta Lei, apenas com cassação da permissão;

§ 1º. O permissionário que tiver sua permissão cassada somente poderá participar de processo licitatório no município, depois de decorridos 2 (dois) anos da efetivação da cassação.

§ 2º. Cumprida a suspensão da permissão, o permissionário deverá apresentar-se na sede do Cadastro Municipal, comprovando para a fiscalização, terem sido sanadas as irregularidades que lhe deram causa.

Art. 37. As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

I– Leve: multa no valor de 05 (cinco) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM;

II– Média: multa no valor de 08 (oito) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM;

III– Grave: multa no valor de 10 (dez) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM;

IV– Gravíssima: multa no valor de 15 (quinze) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM;

§ 1º. As multas deverão ser recolhidas mediante o recolhimento de guia própria, no prazo de vinte dias contados da sua definitiva imposição, em favor do município de Bom Jesus dos Perdões, devendo estas serem comprovadas seu pagamento a retorno da atividade de moto-taxi ou moto-serviço;

§ 2º. Entende-se como definitivamente imposta a multa quando dela não mais caiba impugnação ou recurso administrativo que deverá ser interposto no prazo de 03 dias úteis, sob pena de preclusão.

§ 3º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em Dívida Ativa, com a emissão da respectiva Certidão para a subsequente execução judicial.

Art. 38. Ficam os permissionários, perante a Justiça, por quaisquer acidentes que venham provocar danos físicos e ou materiais aos passageiros e a terceiros.

Art. 39. Compete a municipalidade em conjunto com GGI, GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA do município de Bom Jesus dos Perdões, a aplicação das penalidades de multas, suspensão da permissão, revogação da permissão.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade de cassação da permissão outorgada ao permissionário é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal depois de ouvido o GGI, GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA do município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 40. Os veículos que forem flagrados trabalhando no sistema de transporte e prestação de serviços, através de motocicletas (moto-táxi) e (moto-serviço) sem a devida permissão, estarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas nesta Lei e demais diplomas legais e regulamentares pertinentes.

Seção III

Dos Preços Públicos

Art. 41. Para obtenção dos documentos citados nesta Lei, os condutores permissionários e auxiliares, deverão pagar, mediante guia própria, juntamente com o protocolo de solicitação ao protocolo geral, em favor do município de Bom Jesus dos Perdões, os seguintes preços públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

I - 2 (duas) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM, por vistoria veicular e equipamentos descritos nesta Lei;

II- 2 (duas) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM, por mudança de ponto do condutor permissionário;

III - 5 (cinco) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM, por abertura de ponto;

IV – 3 (três) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM, por transferência de localização de ponto;

V – 3 (três) Unidade Fiscal Municipal de Referência de Bom Jesus dos Perdões – UFRM, por transferência de responsabilidade de ponto.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

Art. 42. Contra as penalidades impostas pelo DEPTRANS, o infrator terá, a partir da notificação, prazo de 05 (cinco) dias úteis para protocolar defesa prévia escrita e juntar fotocópia da documentação obrigatória e dirigida ao protocolo geral do município, instruída, desde logo, com as provas que possuir.

§ 1º. Julgada procedente a defesa prévia apresentada pelo permissionário, será restituído o valor da respectiva multa, mediante a apresentação de requerimento, através de processo administrativo.

§ 2º. Julgada procedente a defesa prévia apresentada, no caso de veículos que forem flagrados trabalhando no serviço de transporte individual remunerado de passageiros por motocicleta, denominado Moto-táxi, sem a devida permissão, serão restituídos os valores da respectiva multa, mediante e apresentação de requerimento, através de processo administrativo.

§ 3º. A não apresentação de defesa, dentro do prazo legal, implicará o julgamento à revelia, com a aplicação das penalidades correspondentes.

Art. 43. Das decisões de primeira instância caberá recurso, no prazo de cinco dias, a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, ou por via postal, com A.R., ou da publicação de edital resumido no órgão Oficial Eletrônico do Município, à Junta de Recursos de Transportes, que funcionará como órgão de segunda instância, composta pelos seguintes membros:

I– Secretário Municipal de Gabinete;

II- Três servidores efetivos lotados no Departamento Municipal de Trânsito, designados pelo Chefe do Executivo municipal.

III– Por pelo menos 2 integrantes do GGI, Gabinete de Gestão Integrada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Parágrafo único. Não caberá novo recurso da decisão da Junta de Recursos de Transportes, dando-se o processo por encerrado, com a conseqüente notificação do infrator.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. A existência de débitos fiscais, multas de trânsito da pessoa jurídica ou física, junto ao Município de Bom Jesus dos Perdões/SP, impedirá a tramitação de qualquer requerimento, seja para habilitar-se no processo licitatório e ou para a renovação de Termo de Permissão.

Art. 45. As permissões serão outorgadas pelo prazo de 3 (três) anos, renováveis por igual período, obedecido o disposto nesta Lei, no Edital de Licitação e na Legislação federal aplicável.

Art. 46. O Município de Bom Jesus dos Perdões poderá firmar convênio com outros órgãos federais, estaduais e municipais para o cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 47. O Município de Bom Jesus dos Perdões/SP não será responsável, quer em relação ao permissionário, quer perante os passageiros e a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços permitidos, inclusive os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou impudência dos permissionários.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Executivo através de Decreto, devidamente publicado na Imprensa Oficial do município, que poderá baixar normas de natureza complementar a esta Lei.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições legais contrárias.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 14 de outubro de 2019.

SERGIO FERREIRA

Prefeito



APLICAÇÕES

5. TOTAL EMPENHADO
 2.0% EMPENHADO MAG
 RECUR.FUNDEB
 C/REC.FUNDEB



4R Sistemas

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS
 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Usuário: AIRTON
 29/10/19 15:44
 Exercício: 2019
 Página: 1/1

APLICAÇÃO COM RECURSOS DO FUNDEB - PERÍODO 3º TRIMESTRE

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	12.404.000,00	9.391.877,77
Receitas de Aplic. Financeiras	30.000,00	25.965,53
Total da Receita	12.434.000,00	9.417.843,30

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

Total	12.434.000,00	9.417.843,30
Magistério (60%)	7.460.400,00	5.650.705,98

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
7.547.617,20	5.918.077,62

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB
ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
9.391.877,77	5.918.077,62
Diferença (Recebido - Retido): (GANHO)	3.473.800,15

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	13.920.658,32	111,96	9.039.194,74	95,98	8.721.772,22	92,61	7.777.322,41	82,58
Magistério	7.914.870,00	63,66	7.637.958,64	81,10	7.632.802,17	81,05	6.727.275,36	71,43
Outras	6.005.788,32	48,30	1.401.236,10	14,88	1.088.970,05	11,56	1.050.047,05	11,15
DEDUÇÕES								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Magistério			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			9.039.194,74	95,98	8.721.772,22	92,61	7.777.322,41	82,58
Magistério			7.637.958,64	81,10	7.632.802,17	81,05	6.727.275,36	71,43
Outras			1.401.236,10	14,88	1.088.970,05	11,56	1.050.047,05	11,15

BOM JESUS DOS PERDOES, 29 de Outubro de 2019.

AIRTON SINHEI ISIARA
 Contador
 CRC 1SP 326463

CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
 Secretário de Finanças
 CRC 1SP 317751



2. TOTAL RECUR ADIC
AO ENSINO
1. TOTAL REC
RESULTANTES IMP.

3. TOTAL EMPENHADO
ENSINO(212)



PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS

Usuário: AIRTON
29/10/19 15:46
Exercício: 2019
Página: 1/2

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	16.362.000,00	13.389.517,41
Transferências da União	18.021.000,00	15.351.006,02
Transferências do Estado	18.962.000,00	15.066.490,25
Total	53.345.000,00	43.807.013,68
Retenções ao FUNDEB	7.547.617,20	5.918.077,62
Receitas Líquidas	45.797.382,80	37.888.936,06

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL (25%)	13.336.250,00	10.951.753,42

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
TOTAL	15.034.887,20	28,19	12.087.273,23	27,59	11.442.036,17	26,12	11.021.738,41	25,16
Ensino Fundamental	3.029.000,00	5,68	3.983.816,09	9,09	3.807.366,65	8,69	3.473.857,56	7,93
Educação Infantil	4.458.270,00	8,36	2.185.379,52	4,99	1.716.591,90	3,92	1.629.803,23	3,72
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	7.547.617,20	14,15	5.918.077,62	13,51	5.918.077,62	13,51	5.918.077,62	13,51

DEDUÇÕES

TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL	12.087.273,23	27,59	11.442.036,17	26,12	11.021.738,41	25,16
Ensino Fundamental	3.983.816,09	9,09	3.807.366,65	8,69	3.473.857,56	7,93
Educação Infantil	2.185.379,52	4,99	1.716.591,90	3,92	1.629.803,23	3,72
Educação Infantil - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil - Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções ao FUNDEB	5.918.077,62	13,51	5.918.077,62	13,51	5.918.077,62	13,51



4R Sistemas

**PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Usuário: AIRTON

29/10/19 15:46

Exercício: 2019

Página: 2/2

AIRTON SINHEI ISIARA
Contador
CRC 1SP 326463

CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
Secretário de Finanças
CRC 1SP 317751



RECEITA



4R Sistemas

PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
RECEITAS DE IMPOSTOS - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Usuário: AIRTON
29/10/19 15:46
Exercício: 2019
Página: 1/2

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação	Previsão Inicial do Exercício	Previsão Atual do Exercício	Arrecadação até o Período
A) RECEITAS TOTAIS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS			
PRÓPRIOS	16.362.000,00	16.362.000,00	13.389.517,41
IMPOSTOS	14.516.000,00	14.516.000,00	12.084.229,06
1113.03.1.1.00.00 - I.R.R.F - TRABALHO - PRINCIPAL	1.308.000,00	1.308.000,00	1.262.332,43
1113.03.4.1.00.00 - I.R.R.F - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	714.000,00	714.000,00	307.134,05
1118.01.1.1.00.00 - I.P.T.U - PRINCIPAL	6.870.000,00	6.870.000,00	6.607.540,16
1118.01.1.2.00.00 - I.P.T.U - MULTAS E JUROS	27.000,00	27.000,00	14.304,30
1118.01.4.1.00.00 - I.T.B.I - PRINCIPAL	1.866.000,00	1.866.000,00	1.098.472,88
1118.01.4.2.00.00 - I.T.B.I - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	1,02
1118.02.3.1.01.00 - I.S.S - PRINCIPAL - FIXO	65.000,00	65.000,00	34.108,55
1118.02.3.1.02.00 - I.S.S - PRINCIPAL - VARIÁVEL	2.841.000,00	2.841.000,00	2.204.784,73
1118.02.3.1.03.00 - I.S.S - PRINCIPAL - SIMPLES	823.000,00	823.000,00	516.941,45
1118.02.3.2.00.00 - I.S.S - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	38.609,49
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	1.552.000,00	1.552.000,00	1.039.556,32
1118.01.1.3.00.00 - I.P.T.U - DÍVIDA ATIVA	1.283.000,00	1.283.000,00	875.080,67
1118.01.1.9.00.00 - I.P.T.U - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	220.000,00	220.000,00	95.018,99
1118.01.4.3.00.00 - I.T.B.I - DÍVIDA ATIVA	1.000,00	1.000,00	202,82
1118.01.4.9.00.00 - I.T.B.I - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.000,00	1.000,00	48,45
1118.02.3.3.00.00 - I.S.S - DÍVIDA ATIVA	35.000,00	35.000,00	61.022,64
1118.02.3.9.00.00 - I.S.S - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	12.000,00	12.000,00	8.182,75
JUROS E MULTA DE IMPOSTOS E DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	294.000,00	294.000,00	265.732,03
1118.01.1.4.00.00 - I.P.T.U - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	279.000,00	279.000,00	245.210,19
1118.01.4.4.00.00 - I.T.B.I - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.000,00	1.000,00	96,95
1118.02.3.4.00.00 - I.S.S - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	14.000,00	14.000,00	20.424,89
TRANSFERÊNCIAS	36.983.000,00	36.983.000,00	30.417.496,27
FEDERAIS	18.021.000,00	18.021.000,00	15.351.006,02
1718.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	17.000.000,00	17.000.000,00	14.517.010,37
1718.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	300.000,00	300.000,00	0,00
1718.01.4.1.00.00 - COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	600.000,00	600.000,00	826.857,70
1718.01.5.1.00.00 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL	40.000,00	40.000,00	7.137,95
1718.06.1.1.00.00 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº	81.000,00	81.000,00	0,00
ESTADUAIS	18.962.000,00	18.962.000,00	15.066.490,25
1728.01.1.1.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	15.662.000,00	15.662.000,00	12.127.030,76
1728.01.2.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	3.159.000,00	3.159.000,00	2.857.959,96
1728.01.3.1.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	141.000,00	141.000,00	81.499,53
TOTAL DAS RECEITAS	53.345.000,00	53.345.000,00	43.807.013,68
B) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB*			
REDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	7.547.617,20	7.547.617,20	5.918.077,62
FEDERAIS	3.753.617,20	3.753.617,20	2.905.610,16
9100.00.0.0.01.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - FPM	3.737.000,00	3.737.000,00	2.904.400,14
9100.00.0.0.02.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - LC 87/96	14.000,00	14.000,00	0,00
9100.00.0.0.06.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ITR	2.617,20	2.617,20	1.210,02
ESTADUAIS	3.794.000,00	3.794.000,00	3.012.467,46
9100.00.0.0.03.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - ICMS	3.135.000,00	3.135.000,00	2.425.405,96
9100.00.0.0.04.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPVA	634.000,00	634.000,00	570.761,58
9100.00.0.0.05.00 - (-) DEDUÇÕES DE RECEITAS DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	25.000,00	25.000,00	16.299,92
TOTAL LÍQUIDO	45.797.382,80	45.797.382,80	37.888.936,06



4R Sistemas

**PREF MUNICIPAL BOM JESUS DOS PERDOES
SECRETARIA DE FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

RECEITAS DE IMPOSTOS - PERÍODO 3º TRIMESTRE

Usuário: AIRTON

29/10/19 15:46

Exercício: 2019

Página: 2/2

Base de Cálculo para Aplicação no Ensino

Discriminação

**Previsão Inicial
do Exercício**

**Previsão Atual.
do Exercício**

**Arrecadação até
o Período**

AIRTON SINHEI ISIARA
Contador
CRC 1SP 326463

CESLEI APARECIDO DE CAMPOS
Secretário de Finanças
CRC 1SP 317751